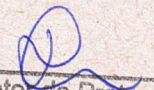




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 4.461, de 17 de agosto de 2022.

Camara Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 17/08/22
RETIRADO EM ___/___/___

Setor de Protocolo

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

“Obriga os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Santa Luzia-MG, por meio de seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, a comunicar ao órgão de segurança pública a ocorrência ou o indício de episódios de violência doméstica ou familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou idosos”.

Art. 1º. Ficam os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Santa Luzia-MG, por meio de seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, obrigados a comunicar ao órgão de segurança pública a ocorrência ou o indício de episódios de violência doméstica ou familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou idosos.

§ 1º A comunicação referida no caput deste artigo deverá ser encaminhada para o órgão de segurança pública especializado, caso exista.

§ 2º Em caso de violência contra a mulher, a comunicação referida no caput deste artigo deverá ser encaminhada à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, da Polícia Civil do Estado do Minas Gerais.

§ 3º A comunicação referida no caput deste artigo deverá conter informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor e deverá ser realizada da seguinte forma:

I – de imediato, por ligação telefônica ou por meio de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento; e

II – no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico ou o administrador quando tomarem conhecimento dos episódios descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia